



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Diário Eletrônico de Justiça Nacional
Certidão de publicação 3956 de 23/01/2023
Intimação

Número do processo: 0005795-49.2012.8.24.0025

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

Classe: EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Órgão: 2ª Vara Cível da Comarca de Gaspar

Tipo de documento: 80

Disponibilizado em: 23/01/2023

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Nº 0005795-49.2012.8.24.0025/SC AUTOR: CONCREPONTE S/A EDITAL Nº 310037953871 JUIZ DO PROCESSO: CRISTINA PAUL CUNHA BOGO - Juiz(a) de Direito Nos termos do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, ficam o Comitê, qualquer credor, o devedor e seus sócios, o Ministério Público (pessoas relacionadas no art. 8º da Lei nº 11.101/2005) INTIMADOS de que os documentos fiscais e contábeis que serviram de base para elaboração da relação de credores abaixo acostada, estarão à sua disposição, das 14 às 17 horas, na Rua Ângelo Dias, n. 207, 4º andar, Centro, em Blumenau/SC, podendo, no prazo de 10 dias, contados da publicação deste edital, apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores abaixo relacionada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, a importância ou a classificação de crédito relacionados. Registra-se que eventuais impugnações devem ser autuadas em apartado, sendo processadas nos termos dos arts. 13 a 15 da Lei nº 11.101/2005, conforme prevê o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 11.101/2005. RELAÇÃO DE CREDITORES a que alude o art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, foi apresentada pela Administradora Judicial em 11 de fevereiro de 2022 e encontra-se juntada no processo no Evento 225 - Outros 2 para conferência. RELAÇÃO DE CREDITORES E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 01 (uma) vez(es), sem intervalo de dias, na forma da lei.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/qMO79lz36PLF1dgf3Tgya3G6mDBByKE/certidao>
Código da certidão: qMO79lz36PLF1dgf3Tgya3G6mDBByKE